

## LEI Nº 2.211/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos animais no município de Macapá a ser comemorada na primeira semana de outubro.
- **Art. 2º** A comemoração instituída passa a integrar o calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá.
- **Art. 3º** Durante a referida semana, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), promoverá eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de conscientização sobre os direitos dos animais.

Parágrafo único. O Município de Macapá poderá efetivar parcerias com a iniciativa para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

- Art. 4° A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.
- Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em <sup>08</sup> de junho de 2016.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. nº 063/15-CMM Autor: Ver. Prof. Maderira





## LEI N° 2.211/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos animais no município de Macapá a ser comemorada na primeira semana de outubro.
- **Art. 2º** A comemoração instituída passa a integrar o calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá.
- **Art. 3º** Durante a referida semana, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), promoverá eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de conscientização sobre os direitos dos animais.

Parágrafo único. O Município de Macapá poderá efetivar parcerias com a iniciativa para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

- Art. 4° A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.
- Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de junho de 2016.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. nº 063/15-CMM Autor: Ver. Prof. Maderira